DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 6058/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8347/2023
PROTOCOLO	: 2266867
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Trata-se de exame da formalização do Contrato n. 139/2023, oriundo do Credenciamento n. 1/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Cardioclínica Ponta Porã LTDA.

O objeto trata da execução de serviços médicos complementares.

A Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Credenciamento n. 1/2023, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/6886/2023, e julgado como regular com ressalvas pelo Acórdão AC02 - 157/2024.

Após, a Divisão de Fiscalização concluiu que nos aspectos relevantes, com os critérios aplicados, não chegou nada ao conhecimento que leve a acreditar que a contratação não está em conformidade, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização, segundo Análise ANA - DFSAÚDE - 5656/2025, peça 12.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 7673/2025, peça 15.

É o Relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c o art. 11, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato n. 139/2023.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações

do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos (peças 1 e 2), publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente (peça 3), nota de empenho (peça 4), publicação da adjudicação do objeto ao credenciado (peça 5), documentos de habilitação jurídica do contratado e regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (peça 6), e a publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato (peça 7).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 139/2023 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 139/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, e a empresa Cardioclínica Ponta Porã LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.245.212/0001-89, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator